



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à instalação de forros no Centro Cultural Henfil, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e execução completa de forro acústico em fibra mineral, forro em chapa de gesso acartonado, perfil tabica, sanca, locação e montagem de andaimes, remoção e reinstalação de luminárias, emassamento, aplicação de fundo selador acrílico, pintura e demais acabamentos necessários, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prédio onde serão executados os serviços está localizado na Rua Professora Maria Odília Matos, Centro, Bocaiuva/MG – Centro Cultural Henfil.

1.2.1. Estimativas de consumo:

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO/BDI	PREÇO UNITÁRIO/BDI	PREÇOTOTAL
1	FORRO ACUSTICO EM FIBRA MINERAL E EM GESSO ACARTONADO							
1.1	104757	SINAPI	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, AF_08/2023_PS(FORRO ACUSTICO EM FIBRA MINERAL COM PERFIS T, DE 625X625MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO,CLASSE A,COEFICIENTE DE ABSORÇÃO SONORA(NCR) DE 0,55A0,75. COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO SONORA(CAC)IGUAL OU SUPERIOR A 30DB	MF	770,18	R\$ 111,44	R\$ 140,92	R\$ 108.533,77
1.2	ED-49686	SICOR	FORRO EM CHAPA DE GESSOACARTONADA,ESP. 12,5MM,COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFILMETÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	M	81,85	R\$ 62,17	R\$ 78,61	R\$ 6.434,23
1.3	ED-28454	SICOR	PERFIL TABICA GALVANIZADO, TIPO LISA, COM ACABAMENTO EM PINTURA, NA COR BRANCA, PARA FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	M	44,84	R\$ 18,44	R\$ 23,32	R\$ 1.045,67
1.4	99054	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO, MONTADA NA OBRA). AF_08/2023_PS	MF	1,56	R\$ 65,79	R\$ 83,19	R\$ 129,78
1.5	10527	SINAPI-I	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DET ORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MMES	12,00	R\$ 24,00	R\$ 30,35	R\$ 364,20
1.6	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	12,00	R\$ 29,73	R\$ 37,59	R\$ 451,08
1.7	CPU-01	COMPOSIÇÃO	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS	UNID	160,00	R\$ 19,52	R\$24,68	R\$3.948,80
1.8	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	MF	81,85	R\$ 36,35	R\$45,96	R\$3.761,83
1.9	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	MF	81,85	R\$ 5,79	R\$ 7,32	R\$ 599,14
1.10	104640	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	MF	81,85	R\$ 14,55	R\$ 18,40	R\$ 1.506,04
TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$126.774,54

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução dos sistemas de forro do Centro Cultural Henfil, abrangendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços necessários à sua adequada instalação, de modo a proporcionar desempenho acústico compatível com as atividades desenvolvidas no local, conforto ambiental, qualidade estética e integração com os sistemas de iluminação e demais instalações prediais.



2.2. A implantação dos sistemas de forro justifica-se pelas características funcionais dos ambientes do Centro Cultural Henfil, contribuindo para o tratamento acústico, a melhoria das condições de conforto ambiental, a qualidade arquitetônica dos espaços, a integração das instalações prediais e a proteção dos sistemas elétricos e de iluminação.

2.3. O Centro Cultural receberá apresentações musicais, espetáculos teatrais, eventos culturais, palestras, conferências, cursos, oficinas e diversas outras atividades que demandam ambientes com elevado padrão de qualidade acústica, conforto visual e segurança para os usuários.

2.4. Em razão dessas características, prevê-se a utilização de sistema de forro acústico constituído por placas de fibra mineral removíveis, além de forro de gesso, materiais amplamente empregados em auditórios, teatros, centros culturais e edifícios públicos, em razão de suas características de absorção sonora, reflexão luminosa, facilidade de manutenção, resistência ao fogo e durabilidade.

2.5. A contratação compreenderá, além do fornecimento dos sistemas de forro e respectivos materiais, a execução completa dos serviços necessários à sua instalação, cabendo à empresa contratada realizar todos os recortes, ajustes e adaptações necessários à perfeita compatibilização entre o sistema de forro, o projeto luminotécnico e as demais instalações prediais existentes ou previstas para os ambientes.

2.6. A execução dos serviços deverá contemplar a montagem integral da estrutura metálica de sustentação, instalação das placas minerais e dos elementos de gesso, execução dos acabamentos, nivelamentos, alinhamentos, recortes técnicos, ajustes necessários, limpeza final e demais serviços indispensáveis à adequada instalação e funcionamento dos sistemas de forro.

2.7. A Administração Municipal não dispõe de profissionais especializados, equipamentos ou estrutura operacional suficientes para executar diretamente serviços dessa natureza, especialmente considerando as características técnicas do sistema de forro e as condições específicas dos ambientes a serem atendidos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

2.8. Constituem objetivos específicos da contratação:

2.8.1. implantar o sistema de forro acústico nos ambientes previstos no escopo da contratação;

2.8.2. proporcionar adequado desempenho acústico aos ambientes destinados às atividades culturais;

2.8.3. garantir elevado padrão de acabamento arquitetônico e qualidade visual dos ambientes;

2.8.4. promover adequada integração entre o sistema de forro, o projeto luminotécnico e as demais instalações prediais;

2.8.5. assegurar condições adequadas de segurança aos usuários, mediante a utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de resistência ao fogo estabelecidos para o objeto;



2.8.6. facilitar futuras intervenções de manutenção nas instalações prediais localizadas acima do forro, especialmente por meio da utilização de placas removíveis nos ambientes em que esse sistema estiver especificado;

2.8.7. proporcionar melhores condições de conforto aos usuários, artistas, servidores e visitantes;

2.8.8. contribuir para a valorização e adequada utilização do patrimônio público municipal;

2.8.9. proporcionar condições adequadas de funcionamento e utilização dos ambientes do Centro Cultural Henfil para o desenvolvimento das atividades culturais previstas.

2.9. A presente contratação tem por objeto a implantação do sistema de forro acústico no Centro Cultural Henfil, abrangendo os ambientes do auditório, palco, mezanino, camarins e foyer, proporcionando adequado desempenho acústico, conforto ambiental, qualidade estética e compatibilização com o sistema de iluminação e demais instalações previstas para os respectivos ambientes.

2.10. Registra-se que o serviço de fornecimento e instalação do forro acústico estava originalmente contemplado no Contrato nº 0190/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 0153/2025 – Concorrência nº 005/2025, destinado à execução da obra de reforma do Centro Cultural Henfil.

2.11. Entretanto, no curso da execução contratual, o referido serviço foi formalmente suprimido do contrato por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0190/2025, especificamente em sua Cláusula Quinta – Da Supressão. O item suprimido correspondia ao forro acústico em placas de fibra mineral, com quantitativo originalmente previsto de 788,35 m² e valor total de R\$ 63.690,80.

2.12. A supressão formal do referido item retirou o fornecimento e a instalação do forro acústico do escopo do Contrato nº 0190/2025, não integrando, portanto, o objeto atualmente executado no âmbito daquele instrumento contratual.

2.13. Dessa forma, a presente contratação possui objeto específico e autônomo, não configurando duplicidade ou sobreposição com o contrato da reforma, uma vez que os serviços relativos ao sistema de forro acústico foram formalmente excluídos daquele instrumento por meio do respectivo Termo Aditivo.

2.14. Embora o serviço tenha sido suprimido do contrato anteriormente mencionado, permanece a necessidade administrativa de implantação do sistema de forro nos ambientes definidos para esta contratação, considerando as características de utilização do Centro Cultural e os requisitos de desempenho acústico, conforto, segurança, manutenção e qualidade arquitetônica aplicáveis aos espaços.

2.15. Assim, mostra-se necessária a realização de contratação específica para fornecimento e execução dos sistemas de forro, com quantitativos e especificações técnicas compatíveis com as condições atualmente verificadas no local, contemplando todos os serviços necessários à adequada execução do objeto.

2.16. A contratação abrangerá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos sistemas de forro mineral e de gesso, incluindo estrutura metálica de sustentação, instalação das placas, recortes e



ajustes para acomodação das luminárias e demais interferências, acabamentos, limpeza final e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

2.17. A Administração Municipal não dispõe de mão de obra especializada, equipamentos e estrutura operacional próprios suficientes para executar diretamente os serviços, especialmente em razão das características técnicas do sistema e das condições de execução nos ambientes com elevado pé-direito, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

2.18. Ressalta-se que o objeto da presente contratação corresponde exclusivamente aos serviços de fornecimento e instalação dos sistemas de forro previstos em seu escopo, os quais foram anteriormente suprimidos do Contrato nº 0190/2025. A contratação possui objeto próprio e autônomo, compatibilizado com as condições atuais verificadas no local e com as especificações constantes da documentação técnica e da planilha orçamentária.

2.19. Os ambientes desta contratação foram definidos conforme as necessidades atuais do Centro Cultural Henfil, considerando os serviços anteriormente suprimidos do Contrato nº 0190/2025. Houve adequações no escopo, incluindo a utilização de forro de gesso no foyer e a inclusão dos camarins, de modo que os quantitativos e especificações atuais não reproduzem integralmente o contrato anterior. O objeto é específico e autônomo, sem sobreposição com os serviços que permanecem no contrato original.

2.20. A contratação ora pretendida busca, portanto, atender à necessidade específica de implantação dos sistemas de forro nos ambientes definidos, assegurando condições técnicas, acústicas, funcionais e estéticas adequadas ao desenvolvimento das atividades culturais previstas para o Centro Cultural Henfil, observadas as especificações dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram a contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade exigidos para a execução dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de forma clara, precisa e suficiente, permitindo sua adequada caracterização e avaliação.

3.2. Especificamente, o objeto enquadra-se na alínea "a" do inciso XXI do art. 6º (serviço comum de engenharia), e não na alínea "b" (serviço especial), tendo em vista que a instalação dos sistemas de forro constitui ação padronizável, executada segundo método construtivo replicável e normas técnicas usuais de mercado, sem exigir solução técnica singular ou de alta complexidade, e preserva as características originais do bem imóvel, não configurando obra ou reforma estrutural.

3.3. Os serviços de locação e montagem de andaimes, remoção e reinstalação de luminárias, emassamento, fundo selador e pintura constituem atividades acessórias (atividade-meio), inerentes e indispensáveis à execução do objeto principal



(atividade-fim), que é a instalação dos sistemas de forro, não descaracterizando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia.

3.4. *Nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, 'a'), é cabível a utilização **do pregão eletrônico como modalidade licitatória, com julgamento pelo menor preço global e como regime de execução empreitada por preço unitário**. A indicação da modalidade pregão eletrônico tem caráter sugestivo, cabendo a decisão final sobre a modalidade à Comissão de Contratação/Pregoeiro(a) responsável pela condução do certame.*

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 126.774,54 (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

4.3. O orçamento foi elaborado com base nas referências de preços do SINAPI – julho/2026 e SICOR – abril/2026, incluindo composição de preço unitário específica (CPU-01) elaborada a partir de insumos e referências do SINAPI, com aplicação de BDI de 26,45%.

4.4. Os serviços não exigem logística reversa obrigatória, sem prejuízo da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão medidos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, tendo como unidade de medição o metro quadrado (m²).

5.2. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem natureza estimativa, abrangendo todos os serviços necessários à execução dos forros, conforme memorial descritivo.

5.3. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

5.4. O pagamento será realizado por medição mensal, através de empreitada por preço unitário, pagando-se exatamente pela quantidade de cada material ou serviço efetivamente executado no período, conforme boletim de medição elaborado pela fiscalização e planilha de preços unitários do contrato.

5.5. Não será devido pagamento por serviços não executados, materiais desperdiçados, retrabalhos, perdas decorrentes de imperícia, nem por quantitativos superiores aos efetivamente medidos.

5.6. As medições serão realizadas pela fiscalização mediante conferência in loco, memorial de medição e demais documentos técnicos pertinentes.

5.7. A adoção do regime de execução empreitada por preço unitário mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a contratação envolve serviço de



engenharia cuja execução e remuneração podem ser objetivamente aferidas pela unidade de medida estabelecida, permitindo que a Administração efetue o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

5.8. A estimativa do valor da contratação foi obtida através das tabelas orçamentárias oficiais, conforme planilha do setor de engenharia, passando a integrar os autos do processo administrativo.

5.9. Os serviços objeto desta contratação não se submetem à logística reversa obrigatória prevista na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão executados nas dependências do **Centro Cultural Henfil**, localizado no Município de Bocaiuva/MG, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante emissão da competente Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando o cronograma físico estabelecido entre as partes e compatibilizando-se com as demais etapas da obra em execução.

6.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da programação da obra.

6.4. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização do contrato, podendo ocorrer em horário comercial ou extraordinário, sempre que necessário para atendimento ao cronograma da reforma, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. Todo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, plataformas, dispositivos de segurança, transporte, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

6.6. A execução compreenderá, no mínimo:

6.6.1. fornecimento das placas minerais especificadas;

6.6.2. forro em gesso acartonado no foyer;

6.6.3. fornecimento da estrutura metálica completa para os forros;

6.6.4. instalação integral do sistema de forro;

6.6.5. execução dos recortes necessários;

6.6.6. remoção e reinstalação das luminárias disponibilizadas pela Administração;

6.6.7. nivelamento e alinhamento de todo o sistema;

6.6.8. execução dos acabamentos;

6.6.9. limpeza final dos ambientes;

6.6.10. retirada de entulhos e resíduos;

6.6.11. destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

6.7. Em razão das características arquitetônicas do auditório do Centro Cultural Henfil, que possui pé-direito elevado (duplo), caberá à contratada fornecer, montar, desmontar e operar todos os andaimes, plataformas, torres móveis, equipamentos



de acesso em altura, dispositivos de segurança coletiva e individual, bem como quaisquer outros equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18 e a NR-35, sendo vedado qualquer acréscimo de custos à Administração em decorrência dessas condições executivas.

6.8. Concluídos os serviços, será realizado o **recebimento provisório**, mediante vistoria da fiscalização designada, oportunidade em que serão verificadas a conformidade dos materiais empregados, o atendimento às especificações técnicas, o acabamento, o correto alinhamento do sistema, a instalação das luminárias, o funcionamento dos equipamentos instalados e a limpeza dos ambientes.

6.9. Constatadas falhas, imperfeições ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.10. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação do integral cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, do memorial descritivo, do projeto luminotécnico e das determinações da fiscalização, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

6.11. Os serviços somente serão considerados concluídos após a entrega dos ambientes completamente limpos, livres de resíduos, com todas as placas devidamente instaladas, estrutura perfeitamente nivelada, luminárias funcionando adequadamente e acabamento final compatível com o padrão de qualidade exigido pela Administração.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis, abrangendo instalação de forros minerais, forros em gesso, sistemas removíveis ou serviços de características semelhantes.

7.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar que a licitante possui experiência compatível com a complexidade do objeto, evidenciando capacidade operacional para execução de serviços de natureza equivalente, não sendo necessária identidade absoluta entre os objetos, desde que comprovada similaridade técnica.

7.3. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU**, em plena validade, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

7.4. A empresa deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, que acompanhará todas as etapas da execução contratual.

7.5. Antes do início da execução dos serviços, deverá ser apresentada a competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, abrangendo integralmente os serviços contratados.



7.6.A Administração poderá diligenciar junto aos órgãos competentes ou aos emitentes dos atestados para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada (o) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, dispositivos de fixação, estrutura metálica, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

9.2.1. Considerando que parte significativa dos serviços será executada em ambientes com pé-direito elevado, especialmente no auditório, fornecer, montar, manter e desmontar, às suas expensas, todos os andaimes, plataformas de trabalho, equipamentos de elevação, sistemas de proteção coletiva, linhas de vida, pontos de ancoragem, equipamentos de proteção individual e demais dispositivos necessários à execução segura dos serviços em altura, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR-18 e NR-35.

9.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços em altura, respondendo por quaisquer acidentes decorrentes da inobservância das normas de segurança do trabalho.



- 9.3.** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação, deformações, manchas ou quaisquer avarias.
- 9.4.** Fornecer placas minerais compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, admitindo-se marca equivalente desde que seja tecnicamente comprovada sua equivalência quanto às dimensões, desempenho acústico, reflexão luminosa, resistência ao fogo, acabamento e durabilidade.
- 9.5.** Executar integralmente a estrutura metálica de sustentação, observando rigorosamente o alinhamento, nivelamento, modulação e estabilidade do sistema.
- 9.6.** Executar todos os recortes necessários para adaptação do forro às luminárias, pilares, vigas, tubulações, equipamentos e demais interferências existentes.
- 9.7.** Instalar corretamente todas as luminárias disponibilizadas pela Administração, realizando sua fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento, garantindo seu perfeito funcionamento.
- 9.8.** Executar os serviços observando rigorosamente o projeto luminotécnico e as orientações da fiscalização.
- 9.9.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade da instalação, respondendo por defeitos decorrentes da execução dos serviços.
- 9.10.** Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer material danificado, defeituoso ou instalado em desacordo com as especificações.
- 9.11.** Corrigir imediatamente quaisquer imperfeições constatadas pela fiscalização durante a execução dos serviços.
- 9.12.** Manter o local permanentemente limpo e organizado durante toda a execução contratual.
- 9.13.** Retirar diariamente resíduos, sobras de materiais, embalagens e entulhos decorrentes dos serviços executados.
- 9.14.** Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 9.15.** Proteger pisos, paredes, portas, esquadrias, instalações elétricas, mobiliários e demais elementos existentes no prédio, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos eventualmente causados.
- 9.16.** Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários aos seus empregados.
- 9.17.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes.
- 9.18.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.19.** Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
- 9.20.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, fiscais e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 9.21.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cronograma ou a qualidade da execução.
- 9.22.** Ao final dos serviços, entregar os ambientes completamente limpos, com acabamento de elevado padrão de qualidade, livres de imperfeições e aptos à imediata utilização.



9.23. Garantir que toda a execução esteja em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis ao sistema de forro mineral e forro de gesso, bem como com as recomendações técnicas do fabricante.

9.24. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a empresa contratada:

- 9.24.1.** promova a adequada segregação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- 9.24.2.** realize a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas;
- 9.24.3.** providencie o correto acondicionamento e transporte dos resíduos até local licenciado para recebimento;
- 9.24.4.** adote procedimentos que minimizem desperdícios de materiais durante a instalação;
- 9.24.5.** utilize equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissão de ruídos e consumo excessivo de energia;
- 9.24.6.** mantenha o ambiente de trabalho permanentemente limpo e organizado;
- 9.24.7.** utilize materiais novos, de qualidade comprovada e com elevada vida útil, reduzindo futuras substituições;
- 9.24.8.** observe integralmente a legislação ambiental vigente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Fica nomeado como fiscal deste contrato:

NOME: MOISES LUIS DE LIMA (Fiscal de Contrato)



CPF: 056.895.716-44

TELEFONE: 38 9 9211-1020

CARGO: Fiscal de Contrato

E-MAIL: cultura@bocaiuva.mg.gov.br

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante ordem bancária.

13.2. O regime de pagamento será por medição, através de empreitada por preço unitário, sendo devido à contratada apenas o valor correspondente às quantidades de cada serviço efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização durante o período de referência.

13.3. Cada medição será formalizada por Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico, planilha dos quantitativos executados e atesto do fiscal do contrato.

13.4. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços constantes da medição aprovada.

13.5. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos efetivamente medidos.

13.6. Não será admitido pagamento antecipado nem remuneração por serviços futuros, materiais estocados ou itens não executados.

13.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Em caso de prorrogação do contrato ou ata de registro de preços, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

14.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determina o artigo 25, §7º da Lei 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;**
- II - Multa;**
- III - Impedimento de licitar e contratar;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo para execução dos serviços será de 01 (um) mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico de execução elaborado pelo Setor de Engenharia do Município e as orientações da fiscalização.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período necessário para a execução, medição, recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como para os demais atos administrativos decorrentes da contratação.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado, desde que observadas as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa do interesse público e autorização da autoridade competente.

16.4. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, alteração do prazo de execução dos serviços, que somente poderá ser modificado mediante justificativa técnica, aprovação da fiscalização e formalização por termo aditivo, quando cabível.

Bocaiuva/MG, 03 de setembro de 2026.

Pedro Lúcio Torres da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo